



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 05/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A CLÍNICA
PSICOCENTRO LTDA, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. **José James Gomes Pereira**, doravante denominado **TRE/PI** e a **CLÍNICA PSICOCENTRO LTDA**, CNPJ n.º 03.549.969/0001-04, estabelecida na Av. Homero Castelo Branco, 1418, Jockey Club, Teresina, PI, CEP: 64.048-400, email: psicocentro@clinicapsicocentro.com.br, telefone: (86) 3233-9553, representada neste ato por sua Diretora Administrativa **Aline Martins Queiroz**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 9.656/98, nos termos do Processo SEI n.º 0005724-02.2021.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo por objeto a prestação dos serviços profissionais da área de saúde, na especialidade **PSICOLOGIA E PSICOPEDAGIA**, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I – promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, o

acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II – efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento-C.A. antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior;

VI - apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Recibos, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE/PI, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE/PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos, de acordo com portaria expedida pelo Presidente do TRE/PI, elaborada em conformidade com as tabelas de honorários dos conselhos respectivos, conforme Art. 31 da Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pela Res. TRE/PI nº 388/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme Portaria da Presidência do TRE-PI nº 1.031/2013, será aplicado um **redutor de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores dos serviços, de acordo com as tabelas atualizadas de honorários dos Conselhos respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na Conta-Corrente da CREDENCIADA, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços

executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

- I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;
- II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 388/2020;
- III – cobranças indevidas ou a maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos, e, conforme o caso, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, fornecida pela Associação Médica Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do TRE/PI. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como na Resolução TRE/PI nº 261/2013 e Resolução nº 388/2020, combinada com as Portarias nºs 1033, de 29.8.2013, e 1031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, por meio do Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013 e Resolução TRE nº 388/2020, de 24/07/2020 e à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013 e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013 e alterado pela Resolução TRE nº 388/2020, de 24/07/2020, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

As partes se comprometem a cumprir integralmente todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, observando, ainda, as seguintes regras:

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do credenciamento para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRE-PI.

17.5. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento, assinado eletronicamente pelos representantes das partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

José James Gomes Pereira
Presidente do TRE-PI

CLÍNICA PSICOCENTRO LTDA.
Aline Martins Queiroz
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Aline Martins Queiroz, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 16:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 18/06/2021, às 10:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1271139** e o código CRC **8EC79DFC**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0003730-54.2020.6.15.8000.

Pregão Eletrônico N.º 22/2020; Fund. Legal: Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, alterado pelos Decretos n.ºs 8.250/2014 e n.º 9.488/2018. Objeto: Registro de preços para a aquisição de mesas, armários, cadeiras e mobiliário em geral para as diversas unidades do TRE/PB. Vigência: 17/06/2020 à 17/06/2021. ARP n.º 12/2021. Empresa: Mikroshop Comércio Soluções e Tecnologia Ltda. CNPJ: 08.388.921/0001-85; Item/Und/Quant. Regist./Valor Unitário; 1/UND/136/R\$ 21,00. ARP n.º 13/2021. Empresa: Italbras Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda. CNPJ: 13.082.516/0001-74; Item/Und/Quant. Regist./Valor Unitário; 13/UND/60/R\$ 30,00. A integra das Atas poderão ser encontradas no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-decontratacoes/atlas-de-registro-de-precos-2021>. Arialdo Araújo Júnior - Secretário de Adm. e Orçamento.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2021

Nº PAD 12844/2018. PARTICIPES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE. CNPJ: 77.902.914/0001-72. Objeto: promover a cooperação técnica-científica entre ambas as instituições para a elaboração do 2º volume do Atlas Eleitoral do Paraná a partir de dados disponibilizados pelo TRE-PR. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 21/06/2021 a 20/06/2023. Data de Assinatura: 07/06/2021. Dr. Valcir Mombach - Diretor-Geral.

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2021, referente ao PAD Nº 9001/2021, publicado no DOU nº 112, de 17/06/2021, Seção 3, Pág. 128, onde se lê: Vigência; 15/06/2021 a 02/10/2022, leia-se: Vigência; 15/06/2021 a 30/10/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE, SEI n. 0006892-12.2021.6.17.8600. OBJETO: Contratação dos serviços "Zênite Fácil" e "Consultoria em Licitações e Contratos, com direito a 10 (dez) consultas, mediante orientação por escrito. CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput e inciso II, c/c o art. 13, III, todos da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 23/10/2021 a 22/10/2022. VALOR: 18.993,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 3390.39.01/3390.35.01. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 09/06/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 11/06/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE, SEI n. 0009816-50.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 06 servidores do TRE-PE no Curso Online: Orçamento Público, Com Abordagem no MCPase Parte I, com duração de 20 horas/aula, na modalidade online, ao vivo. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 23/10/2021 a 22/10/2022. VALOR: R\$ 9.600,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 18/05/2021. Ratificação: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 26/05/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE, SEI n. 0010988-27.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 02 servidores do TRE/PE no Curso Online: Tesouro Gerencial Básico, com duração de 20 horas/aula, na modalidade online, ao vivo. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 09 a 13/08/2021. VALOR: R\$ 3.380,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167662. Natureza da Despesa: 3390.39.48. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 02/06/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 11/06/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE, SEI n. 0010046-92.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 70 servidores do TRE/PE no Curso O QUE MUDA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, com duração de 20 horas/aula, na modalidade online, ao vivo. CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S.A. CNPJ: 86.781.069/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 02 a 06/08/2021. VALOR: R\$ 53.215,20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTR: 167662. Natureza da Despesa: 339039.34.8. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 02/06/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 11/06/2021.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE, SEI n. 0010190-66.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 16 servidores do TRE/PE no Curso A Importância dos Indicadores de Desempenho para a Governança e Gestão por Resultados, com duração de 16 horas/aula, na modalidade online, ao vivo. CONTRATADA: Curso Loureiro Ltda. CNPJ: 18.735.319/0001-20. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93. PERÍODO: 29/06/2021 a 02/07/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa - PTR: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0370, de 14/06/2021. Valor do Empenho: R\$ 21.280,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 25/05/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 11/06/2021.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato n.º 17/2021. SEI n.º 0008730-44.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e RODRIGO ROMEIRO ASFORA. CNPJ: 14.303.241/0001-14. OBJETO: prestação de serviços de produção de 4 (quatro) vídeos sobre as ações da Justiça Eleitoral em Pernambuco. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTR: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0338, de 13/05/2021. Valor do Empenho: R\$ 15.800,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 12/05/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Rodrigo Romeiro Asfora, Diretor.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No extrato nº 091/2021. INEXIGIBILIDADE, SEI 0006973-15.2021.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 103, no dia 02/06/2021, Seção 3, página 155. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período de 14 a 18/06/2021, para o período de 04 a 08/10/2021.

Recife, 14 de junho de 2021.
ORSON SANTIAGO LEMOS
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRE-PI n.º 20/2021. Processo SEI nº 0003929-58.2021.6.18.8000. Pregão Eletrônico nº 18/2021. CONTRATADA: INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMP. E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.305.430/0001-35. OBJETO: prestação dos serviços gráficos, compreendendo impressão, corte e encadernação de impressos e documentos, realizados por técnicos residentes para o TRE-PI. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 146.971,05 (cento e quarenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e cinco centavos), referente item 1 do Pregão Eletrônico nº 18/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.003.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.003.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço. SIGNATÁRIOS: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e PAULO CESAR BALTAZAR VIANA FILHO, pela Contratada. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021.

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

Termo de Credenciamento nº 05/2021. CREDENCIADA: CLÍNICA PSICOCENTRO LTDA, CNPJ nº 03.549.969/0001-04. Processo SEI Nº 0005724-02.2021.6.18.8000. OBJETO: prestação dos serviços profissionais da área da saúde, na especialidade PSICOLOGIA E PSICOPEDAGIA, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde - PRÓ SAÚDE. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, sob o Elemento de Despesa 33.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação. SIGNATÁRIOS: Des. José James Gomes Pereira, pelo TRE-PI e Aline Martins Queiroz, pela Credenciada. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021.

Termo de Credenciamento nº 06/2021. CREDENCIADA: ANA DE LOURDES SÁ DE LIRA. Processo SEI Nº 0007400-82.2021.6.18.8000. OBJETO: prestação dos serviços da área de ODONTOLOGIA, nas especialidades ORTODONTIA e CLÍNICA GERAL ODONTOLÓGICA, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde - PRÓ SAÚDE. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica Odontológica aos Servidores e Empregados, sob o Elemento de Despesa 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação. SIGNATÁRIOS: Des. José James Gomes Pereira, pelo TRE-PI e ANA DE LOURDES SÁ DE LIRA, como Credenciada. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE n. 14.840/2021. Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Taió/SC - 46ª Zona Eleitoral. Localidades: JAKSON GEHRKE (CPF nº. 036.929.809-81) e LILIAN PANDINI GEHRKE (CPF nº. 035.653.899-07). Fundamentação Legal: art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993. Valor mensal da locação: R\$ 2.400,00. Vigência: 60 meses. Programa de Trabalho: 02.122.003.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Subitem 15, e 3.3.90.93, Subitem 02. Reconhecimento: Eduardo Cardoso - Secretário de Administração e Orçamento, em 17/06/2021. Ratificação: Samir Claudio Beber - Diretor-Geral, em 17/06/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021 - UASG 70020

Nº Processo: 10.584/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de solução para segurança, ampliação e fechamento de áreas nos Cartórios Eleitorais de Joinville e Timbó. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 21/06/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior Nr. 80, Centro - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/editais/70020-5-00029-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 21/06/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/07/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital, o Projeto Básico / Termo de Referência e demais documentos estão disponíveis no site www.tre-sc.jus.br (Transparência - Contas públicas - Licitações - Pregões - 2021).

FLAVIO LANZA

Coordenador de Julgamento de Licitações Substituto

(SISAGnet - 18/06/2021) 70020-00001-2021NE99999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Aviso de Registro de Preços nº 43/2021

Aviso de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, firmado com a empresa DINA RODRIGUES VEIRA ALMEIDA NETA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 08.336.485/0001-09. Objeto: contratação de serviços de buffet (coquetel, coffee break, brunch e lanche saudável), para o TRE-TO e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Vigência 12 meses. Vencedora do Item 01, COQUETEL com valor unitário de R\$36,00 e total de R\$ 147.600,00. Item 02, COFFEE BREAK com valor unitário de R\$20,95 e total de R\$ 117.320,00. Item 03, BRUNCH com valor unitário de R\$18,50 e total de R\$ 23.125,00. A Ata está disponível no endereço: <http://www.tre-to.jus.br>, e na Secretaria de Administração e Orçamento/Seção de Licitações. Informações: (63) 3229-9776/9775. Informações: (63) 3229-9776/9775.

Palmas, 17 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

Secretário de Administração e Orçamento



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0503020106210019

